ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1138597-54.2022.8.26.0100

EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023, às 15h00min, a Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial requerida por **EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.,** em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº 1138597-54.2022.8.26.0100, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em continuação à segunda convocação, por meio da plataforma virtual *Assemblex.*

Conforme edital de convocação, os participantes foram orientados a testar seus acessos na plataforma, bem como manter as câmeras ligadas e os microfones desligados ("*mute*"), podendo ativá-los somente quando autorizado pela Administradora Judicial após levantar a mão virtual ("*raise hand*"). No mais, deverão estar conectados à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), recomendando-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado.

Em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deverá contatar, imediatamente, o *chat online* da plataforma ou canal dedicado pelo aplicativo WhatsApp +55 (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Por se tratar de assembleia em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a **Dra. Kelly de Campos Kawagishi Picazio**, advogada devidamente inscrita na OAB/SP nº 288.995.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo próprio, pela Secretaria e pela advogada que representa a Recuperanda nos autos do processo de Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

Judicial, **Dra. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt**, devidamente inscrita na OAB/SP nº 456.517.

Considerando se tratar de assembleia em continuação à segunda convocação, sem a necessidade de quórum mínimo para a sua instalação, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores.

Considerando o quanto determinado nos autos do Agravo de Instrumento nº 2262206-32.2023.8.26.0000 e dos Embargos de Declaração nº 2262206-32.2023.8.26.0000/50000, o representante da Administradora Judicial esclareceu aos presentes que o credor **Clube de Regatas do Flamengo** participará da Assembleia Geral de Credores, **com exercício de seu direito de voz, colhendo-se seu voto, todavia, em separado, para cômputo apenas em caso de vir a ser provido o agravo em julgamento colegiado, consignando-se o resultado de ambos os cenários em ata**. Portanto, a votação será colhida em dois cenários.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra à representante da Recuperanda para apresentação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A representante da Recuperanda, Dra Juliana, consignou que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que será votado é aquele constante às fls. 2802/2934 dos autos do processo de Recuperação Judicial, solicitando que a palavra fosse passada à Dra. Hayna para a explanação das condições de pagamento.

A Dra. Hayna Bittencourt, representante da Recuperanda, informou que estava com o assessor financeiro, Sr. Leandro, o qual também se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Após compartilhar a tela de seu computador, consignou que a apresentação do Plano possui um breve histórico da empresa, as premissas de receitas e os meios de recuperação, sendo que, caso os credores queiram, ela compartilhará a apresentação. Após, passou-se à apresentação das formas de pagamento dos credores, especificando as condições para a Classe I e, na sequência, as 3 opções de pagamento para os credores das Classes II, III e IV.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

O representante da Administradora Judicial questionou se o 2º Aditivo substitui os modificativos anteriormente apresentados nos autos do processo, tendo a representante da Recuperanda confirmado a informação por vídeo.

Após a respectiva explanação, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

A Dra. Joana Gomes Baptista Bontempo, representante da Sociedade Esportiva Palmeiras e do Clube de Regatas do Flamengo, questionou via *chat* qual aditivo seria efetivamente votado, acrescentando posteriormente, por vídeo, que a dúvida foi respondida.

O representante da Administradora Judicial solicitou à representante da Recuperanda que encaminhasse a apresentação exposta na Assembleia Geral de Credores pelo *chat*, para que seja incorporada à ata.

O Dr. Vaine José Cordova Junior, representante do credor Raízes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP, sugeriu que fosse incluída uma modalidade de credor parceiro, na hipótese de não ter qualquer bem imóvel em garantia, já que todos os bens imóveis das *holdings* patrimoniais que serviriam para garantir o plano já terem sido utilizados para outros credores. Sugeriu, portanto, a inclusão de uma cláusula para que o credor Raízes possa aderir à cláusula de credor parceiro. Pontuou que a sugestão de cláusula seria parecida com a opção B, mas considerando a ausência de garantia, que o deságio seja de 20%, mantendo-se a carência de 18 meses a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com o parcelamento em 72 meses do saldo remanescente, com o índice previsto no Plano. Em contrapartida, o Fundo estaria disposto a conceder 2% do saldo remanescente após o deságio, em dinheiro, a ser pago em depósito nos autos ou na conta da Recuperanda em até 30 dias da homologação do plano.

O Dr. Mauro Cesar Bartoneli Junior, representante do Itaú Unibanco S.A., gostaria de confirmar com dados mais claros qual será a fonte de receita que vai propiciar o pagamento dos credores. Além disso, ressaltou que o plano também prevê algumas medidas de reorganização societária, solicitando mais informações relacionadas ao prazo e a forma de realização. Do mesmo modo, em relação aos imóveis dados em garantia, questionou como será a operacionalização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

dessa cláusula. Por fim, questionou qual o percentual do crédito que virá do procedimento arbitral que será disponibilizado para pagamento dos credores.

O Dr. Mateus Matias Santos, representante da Red Performance Fundo de Direitos em Creditórios Não Padronizados, questionou uma cláusula constante no termo de adesão: caso algum imóvel dado em dação de pagamento seja anulado por determinação judicial, se há possibilidade de prosseguimento da execução contra os coobrigados. Questionou se haveria a possibilidade da Recuperanda de incluir tal cláusula no Plano e eventual Aditivos.

Passada a palavra para a representante da Recuperanda, a Dra. Juliana solicitou a suspensão da Assembleia Geral de Credores por 10 minutos para verificação do questionamento da credora Raízes, diante da necessidade de alinhamento com relação a valores.

Em relação ao questionamento da Dra. Joana, informou que o aditivo que será votado é aquele apresentado no dia 23/10/2023, juntado às fls. 2802/2934.

Em relação ao questionamento do Dr. Mauro, ressaltou que o questionamento é recorrente, pontuando que está relacionado a 3 contratos celebrados com Now Esportes, GR Group, Futuro Midea e que já estão assinados com a Recuperanda. Consignou, ainda, que acredita que entre 90 a 180 dias a Recuperanda já poderá começar a receber este faturamento, o qual fará frente ao pagamento dos credores. Esclareceu, outrossim, que não houve escolha de credores. Na realidade, foi apresentado um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial após as conversas com vários credores, ressaltando que todos os credores em termos de percentual estão aderindo a alguma das cláusulas do Plano. Solicitou, no mais, que conste em ata que não houve escolha de credores, posto que houve a oferta a todos.

Ressaltou que houve a inclusão de cláusula de credores fiscalizadores no Plano, a pedido dos próprios credores.

Informou que o prazo de reorganização societária é de 180 dias, conforme disposto na cláusula 10.6.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

Em resposta ao questionamento do Dr. Matias, referente aos credores garantidores, esclareceu que alguns credores já apresentaram tal pleito, pontuando que o credor pode realizar a ressalva por escrito, de forma que a Recuperanda, desde já adere à cláusula dos credores que fizerem a ressalva de prosseguimento de eventuais créditos contra os garantidores da operação.

Com relação à arbitragem, ressaltou que a Recuperanda está aumentando o percentual previsto no Plano, solicitando uma pausa na Assembleia Geral de Credores para apresentação do percentual que constará em ata.

Passada a palavra para a Dra. Joana, representante do Clube de Regatas do Flamengo e outro, esta questionou sobre as projeções de fluxo de caixa apresentadas pela Recuperanda no novo laudo, eis que não mencionam esses novos contratos e nenhum outro contrato de forma expressa, razão pela qual gostaria de entender em qual proporção esses contratos realmente impactarão o caixa da empresa. Requereu explicação, ainda, sobre o valor de doze milhões e oitocentos mil reais que está projetado para 2023, sendo que, segundo tem conhecimento e com base nos autos do processo e nos relatórios apresentados pela Administradora Judicial, a Recuperanda não tem apresentado faturamento no dado momento. Questionou se esses dados deveriam ser interpretados pelos credores como início de faturamento para os próximos 90 (noventa) dias.

A representante da Recuperanda, Dra. Juliana Bumachar, em resposta ao questionamento da Dra. Joana, informou que as projeções de fluxo de caixa nos processos de recuperação judicial, preveem apenas uma projeção e que nem sempre acontecem exatamente no mês projetado e, por isso, o documento é chamado de projeção, senão seria chamado de balancete, DRE ou balanço patrimonial. Pontuou que os 12 milhões advém dos 3 contratos citados e essa projeção depende do rendimento dos contratos ao longo do tempo a partir de hoje, data em que os credores decidirão o destino da Companhia. Destacou que a projeção é a firmada na presente data, dependendo de como a companhia se comportará.

A Dra. Joana Gomes Baptista Bontempo, representante da Sociedade Esportiva Palmeiras e do Clube de Regatas do Flamengo, questionou se os 12 milhões é de apenas um contrato ou dos 3 contratos, bem como se é uma previsão para o primeiro ano do contrato ou de todo o contrato, já que não tem conhecimento se se trata de contratos a longo prazo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

A representante da Recuperanda informou que essa é a provisão de caixa de um dos contratos e o segundo estaria entre 2 e 5 milhões de reais, variando de acordo com os trabalhos que aparecerem para a empresa, ressaltando que se trata de uma projeção por um ano. No mais, diante das dúvidas que são sempre repetidas em toda Assembleia pela Dra. Joana, sugeriu que os credores que a patrona representa se disponibilizem a serem credores fiscalizadores, com a possibilidade de disponibilizar informações sobre a arbitragem, informando que estão negociando um percentual maior para o evento de liquidez advindo desse procedimento arbitral.

O representante da Administradora Judicial suspendeu a Assembleia por 7 (sete) minutos, ou seja, até às 15h40min. Posteriormente, a representante da Recuperanda solicitou a suspensão por mais 5 (cinco) minutos, razão pela qual os trabalhos foram retomados às 15h47m.

Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial passou a palavra à Dra. Juliana.

A representante da Recuperanda solicitou a suspensão da Assembleia por mais 5 minutos.

Diante do pedido da Recuperanda, o representante da Administradora Judicial suspendeu a Assembleia por mais 5 minutos.

Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial passou a palavra à Dra Juliana Bumachar, representante da Recuperanda.

A representante da Recuperanda esclareceu estar de acordo com a ressalva oferecida pelo Dr. Vaine José Cordova Junior, representante do credor Raízes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP, desde que seja o percentual de 2,5% do valor do crédito de dinheiro novo, ressaltando que, no seu entendimento, o Dr. Vaine José Cordova Junior concorda com esta ressalva. No mais, informou que encaminhará no *chat* a ressalva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

O representante da Administradora Judicial solicitou o envio do documento pelo *chat* para que possa incluí-lo na ata.

Passada a palavra ao Dr. Mateus Matias Santos, este informou que as dúvidas já tinham sido respondidas.

O representante da Administradora Judicial leu um questionamento no chat apresentado pelo Dr. Anderson Miraglia Souza, representante da Queiroz & Queiroz Comercial e Serviços Ltda., referente ao prazo para apresentação da adesão ao credor parceiro: se deveria ser feito no momento da assembleia ou em 5 dias.

A representante da Recuperanda esclareceu que a cláusula do “credor parceiro” não é simplesmente optar por qual imóvel escolher, mas o credor deve oferecer algo em contrapartida. Pontuou que credor que tiver interesse nessa contrapartida, poderá procurar a Recuperanda no prazo de 5 dias úteis, ocasião em que será analisada a proposta e, se for o caso, esta será encaminhada para a Recuperanda para assinatura. Além disso, pontuou que, caso o credor escolha um imóvel que já tenha sido escolhido por outro, ele não poderá ser oferecido, diante da escolha anterior do outro credor.

O Dr. Rafael Miranda, representante do Banco Safra S.A., reiterou a ressalva que foi feita na Assembleia anterior atinente à Cláusula 3.4, pedindo para que constasse em ata a impossibilidade de utilização no processo de Recuperação Judicial de determinados imóveis que já possuem restrições, como o imóvel de matrícula nº 152.046, de propriedade da Arandu.

O representante da Administradora Judicial consignou que as ressalvas poderão ser encaminhadas por e-mail, nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Não havendo mais dúvidas, o representante da Administradora Judicial deu encaminhamento à votação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em seguida, o representante da Administradora Judicial passou a palavra para o suporte da Assemblex para a exibição do vídeo institucional e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

explicativo com relação aos procedimentos para votação pelos credores na plataforma virtual.

O representante da Administradora Judicial declarou aberta a votação por meio da plataforma Assemblex por até 5 minutos.

O representante da Administradora Judicial informou que faltava apenas o voto do Dr. Mauro, representante do credor Itaú Unibanco S.A.

Com a palavra, o Dr. Mauro informou que já havia votado.

O representante da Assemblex esclareceu que o Dr. Mauro votou próximo à finalização do prazo de votação e que seu voto foi computado corretamente na plataforma.

Finalizada a votação, em razão da r. decisão monocrática proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 2262206-32.2023.8.26.0000/50000, opostos contra a r. decisão monocrática de fls. 164/168 do Agravo de Instrumento do Clube de Regatas do Flamengo de nº 2262206-32.2023.8.26.0000, a Administradora Judicial informou os resultados da votação, a saber:

No primeiro cenário, **sem a liminar** concedida pela 2ª instância com relação ao Clube de Regatas do Flamengo na Classe III, o Plano foi aprovado pelos credores, tendo 100% de aprovação dos credores (voto por cabeça) da Classe I; 74,36% de aprovação dos credores (voto por cabeça) e 52,59% de aprovação dos créditos (voto por valor) da Classe III; e 100% de aprovação dos credores (voto por cabeça) da Classe IV, conforme laudo anexo à ata.

No segundo cenário, ou seja, **considerando a liminar** concedida pela 2ª instância com relação ao Clube de Regatas do Flamengo na Classe III, houve 100% de aprovação dos credores (voto por cabeça) da Classe I; 72,5% de aprovação dos credores (voto por cabeça), mas de apenas 47,82% de aprovação dos créditos (voto por valor) da Classe III; e 100% de aprovação dos credores (voto por cabeça) da Classe IV, conforme laudo anexo à ata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

Posteriormente, o representante da Administradora Judicial colocou em votação a constituição do Comitê de Credores pelos credores da Recuperanda, no entanto, não houve interesse na referida constituição.

Conforme disposto no item 9 do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial e eventual modificativos, exclusivamente, pelo e-mail sportpromotion@laspro.com.br, em até 1 (uma) hora após encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por 20 minutos para confecção da ata da assembleia. Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial informou a necessidade de nova suspensão dos trabalhos por mais 15 minutos para a finalização da ata.

Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura da ata.

Após as alterações solicitadas pelos credores, a ata restou aprovada entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira
OAB/SP nº 421.534

Kelly de Campos Kawagishi Picazio
Secretária

Dra. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt
Advogada da Recuperanda

Brandão Couto, Wigderowitz e Pessoa Advogados
Dr. Rodrigo Sartori
Credor Classe I

Espólio de Luis Carlos Lisias Peres de Camargo
Dra. Kamilla Bianca Masaro Freitas
Credor Classe I

Confederação Brasileira de Futebol - CBF
Dr. Mateus Carvalho
Credor Classe III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

F.S. Tatui Securitizadora S.A.

Dr. Wagner Lopes Caprio

Credor Classe III

Sonia da Silva Ribeiro

Dr. Rodrigo Sartori

Credor Classe IV

Breda Pereira Assessoria Empresarial

Dr. Rodrigo Sartori

Credor Classe IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

Laudo de Credenciamento

Equipe Sport Promotion & Eventos - Continuidade 30/10/2023 - SEM LIMINAR

São Paulo/SP, 30/10/2023

Total Geral

Total de Credores: **78** / Total de Presentes: **49**

62.82% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **168.299.165,20** / Total do valor dos Presentes: **159.107.573,12**

94.54% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **175.940,30** / Total do valor dos Presentes: **175.940,30**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **62** / Total de Presentes: **39**

62.9% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **166.915.923,14** / Total do valor dos Presentes: **158.314.199,62**

94.85% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **14** / Total de Presentes: **8**

57.14% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.207.301,76** / Total do valor dos Presentes: **617.433,20**

51.14% dos valores Presentes

Presentes 49

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
BRANDAO COUTO WIGDEROWITZ E PESSOA ADVOGADOS	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	70.387,50
ESPOLIO DE LUIS CARLOS LISIAS PERES DE CAMARGO	KAMILA BIANCA MASARO FREITAS	VIRTUAL	105.552,80

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
QUEIROZ & QUEIROZ SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA.	ANDERSON MIRAGLIA SOUZA	VIRTUAL	1.837.870,70
RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	VAINE JOSE CORDOVA JUNIOR	VIRTUAL	4.000.000,00
FAME SECURITIZADORA S/A	FABRICIO WADHY REBEHY BONINI	VIRTUAL	6.015.144,38
AFRICA DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA.	ANGELA MALLMANN LIPPERT	VIRTUAL	399.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	MATEUS MATIAS SANTOS	VIRTUAL	6.822.574,32
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA. E OUTRA (GNOVA PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 09.160.249/0001-28)	LUAN AGENOR ERNICA	VIRTUAL	166.250,00
RM COMUNICACAO ESTATICA LTDA.	SUSANA SATELES ANTONIOLI	VIRTUAL	1.250.713,37
SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	JOANA GOMES BAPTISTA BONTEMPO	VIRTUAL	4.588.881,21
ABILLE COMUNICACAO LTDA.	PEDRO AGUILERAS MARTINS	VIRTUAL	52.204.884,05
ORION T WORLDWIDE ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA.	ANA CAROLINA RACHED CATELLI	VIRTUAL	894.000,00
NVIO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.	RAFAEL DE AGUIAR FOELKEL	VIRTUAL	2.007.999,18
PRINTAC COMUNICACAO VISUAL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	CAROLINA SILVA VIEIRA	VIRTUAL	100.194,49
A.S / EVENTOS LTDA.	EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA	VIRTUAL	515.526,93
AMAZON LORD NAVEGACAO E TURISMO LTDA.	DANIELA DE ARAUJO	VIRTUAL	496.000,00
BANCO SAFRA S.A.	RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA	VIRTUAL	1.430.375,55
ATIVA ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	66.000,00
CLEMENTE PORTO - ASSESSORIA CONTABIL LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	9.570,00
TOTO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	12.050,00
DUAL MIDIA OOH PUBLICIDADE LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	2.113.347,95
JOAO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	728.000,00
OLE ESPORTES COMUNICACAO VISUAL LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	17.515,00
ALDEIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ME	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	44.210,51
E-9 ARTES PUBLICITARIAS E COMERCIO LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	93.950,00
BSFUTE PRODUCOES E INSTALACOES DE PAINEIS PUBLICITARIOS LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	13.291,52
VAN PETTEN NEGOCIOS EM COMUNICACAO LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	213.333,33
CELES PUBLI IMPRESSAO VISUAL LIMITADA	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	38.600,00
ENGARRAFAMENTO PITU LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	66.156,03
FORMA TV COMERCIAL ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	120.000,00
JJ IMPRESSOES E SERVICOS EIRELI	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	8.622,00
C.A. GOMES COMUNICACOES LTDA.	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	73.300,00
A C DE O SANTOS	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	33.056,00
FAIR PLAY ENTRETENIMENTO ESPORTIVO E SERVICOS LTDA.	MAURO ROSSI	VIRTUAL	315.498,39
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL	MATEUS CARVALHO	VIRTUAL	43.615.320,00
ITAU UNIBANCO S.A.	MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR	VIRTUAL	1.388.272,49
SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA	SUSANE KLUNK	VIRTUAL	6.028.796,72
ATLAS TECHNOLOGIES - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.	LUCAS DAL PAZ	VIRTUAL	500.000,00
F. S. TATUI SECURITIZADORA S/A	WAGNER LOPES CAPRIO	VIRTUAL	17.500.000,00
BANCO DAYCOVAL S.A.	WILSON PEREIRA DE SOUZA	VIRTUAL	2.285.895,50
MFIELD COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA.	PEDRO SACRAMENTO	VIRTUAL	300.000,00

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
BARBEIRO PROMOCOES E COMUNICACOES LTDA - EPP	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	50.000,00
BREDA PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	175.000,00
CELIANE DA SILVA FONSECA 15635453813	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	40.500,00
DMH PRODUCOES & EVENTOS LTDA - EPP	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	103.000,00
SONIA DA SILVA RIBEIRO - ME	RODRIGO SARTORI DA SILVA	VIRTUAL	150.800,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1C.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Pedro Aguileras Martins | TozziniFreire Advogados <paguileras@tozzinifreire.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 16:11
Para: Sport Promotion
Cc: Gabriela Martines | TozziniFreire Advogados; recjud_LD
Assunto: AGC 31.10.23 - RJ Sport Promotion - Declaração e Ressalva de Voto Abille
Anexos: TFTS- MINUTA JUSTIFICATIVA_DE_VOTO_- ABILLE - AGC 30.10 assi.pdf

Prezados representantes da Laspro Consultores Administração Judicial, boa tarde.

Na qualidade de patronos da **ABILLE COMUNICAÇÃO LTDA. ("ABILLE")**, credora listada na Recuperação Judicial requerida por Sport Promotion & Eventos Ltda., processada sob o nº 1138597-54.2022.8.26.0100 perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central da Comarca de São Paulo/SP, e diante da votação ocorrida no dia de hoje no âmbito da Assembleia Geral de Credores, **rogamos seja a anexa Divergência de Crédito recebida por esta Administração Judicial** para que seja referenciada na Ata da Assembleia Geral de Credores em questão.

Pedimos, por gentileza, que confirmem o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

Pedro Aguileras Martins (ele/he/él)
T. +55 11 5086 5356
+55 21 96674 5078
paguileras@tozzinifreire.com.br
tozzinifreire.com.br

Atenção: este email contém informações confidenciais. Se você o receber por engano, por favor informe-nos e apague-o: não copie ou divulgue seu conteúdo. Warning: this email contains confidential information. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its content.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1D.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Pedro Aguileras Martins | TozziniFreire Advogados <paguileras@tozzinifreire.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 16:49
Para: Sport Promotion
Cc: Gabriela Martines | TozziniFreire Advogados; recjud_LD
Assunto: RES: AGC 31.10.23 - RJ Sport Promotion - Declaração e Ressalva de Voto Abille

Prezados representantes da Laspro Consultores Administração Judicial, boa tarde.

Em complemento ao e-mail anterior, cumpre destacar que se trata de **Declaração de Ressalva de Voto**, apresentada em nome da **ABILLE COMUNICAÇÃO LTDA. ("ABILLE"),** e não de Divergência de Crédito como constou equivocadamente.

Pedimos, por gentileza, que confirmem o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

Pedro Aguileras Martins (ele/he/él)
T. +55 11 5086 5356
+55 21 96674 5078
paguileras@tozzinifreire.com.br
tozzinifreire.com.br

Atenção: este email contém informações confidenciais. Se você o receber por engano, por favor informe-nos e apague-o: não copie ou divulgue seu conteúdo. Warning: this email contains confidential information. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its content.

De: Pedro Aguileras Martins | TozziniFreire Advogados
Enviada em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 16:11
Para: sportpromotion@laspro.com.br
Cc: Gabriela Martines | TozziniFreire Advogados <gmartines@tozzinifreire.com.br>; recjud_LD <recjud_LD@tozzinifreire.com.br>
Assunto: AGC 31.10.23 - RJ Sport Promotion - Declaração e Ressalva de Voto Abille

Prezados representantes da Laspro Consultores Administração Judicial, boa tarde.

Na qualidade de patronos da **ABILLE COMUNICAÇÃO LTDA. ("ABILLE")**, credora listada na Recuperação Judicial requerida por Sport Promotion & Eventos Ltda., processada sob o nº 1138597-54.2022.8.26.0100 perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central da Comarca de São Paulo/SP, e diante da votação ocorrida no dia de hoje no âmbito da Assembleia Geral de Credores, **rogamos seja a anexa Divergência de Crédito recebida por esta Administração Judicial** para que seja referenciada na Ata da Assembleia Geral de Credores em questão.

Pedimos, por gentileza, que confirmem o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1F.

Pedro Aguileras Martins (ele/he/él)
T. +55 11 5086 5356
+55 21 96674 5078
paguileras@tozzinifreire.com.br
tozzinifreire.com.br

Atenção: este email contém informações confidenciais. Se você o receber por engano, por favor informe-nos e apague-o: não copie ou divulgue seu conteúdo. Warning: this email contains confidential information. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its content.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD1F.

Tozzini Freire.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Declaração de Voto

Processo Nº 1138597-54.2022.8.26.0100 ("Autos de Origem"), Recuperação Judicial requerida por EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA., ("Sport Promotion"), em tramite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

ABILLE COMUNICAÇÃO LTDA., ("Abille"), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME sob o n° 05.367.264/0001-00, com sede na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, 11ºAndar, cj. 1103, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de credora arrolada na Classe III, neste ato representada por seu advogado abaixo assinado, vem **registrar** e **consignar** seu voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pela recuperanda às fls. 2.805/2.857 dos Autos de Origem, pelas seguintes razões, a saber:

(i) **Das Condições de Pagamento Propostas (Cláusula 6.3)**. As condições de pagamento dos créditos concursais constantes da cláusula 6.3 do PRJ não se mostram factíveis, eis que para além do deságio proposto, que chega a atingir 75% do valor do crédito, os prazos de pagamento e de carência apresentados no PRJ são demasiadamente longos, o que faz com o que o risco de não cumprimento das obrigações novadas pelo PRJ seja substancialmente maior, de modo a não se mostrar factível o recebimento do crédito nestas condições. Ademais, a utilização da Taxa Referencial ("TR") para fins de correção monetárias dos créditos concursais implica, na prática, em um acréscimo efetivo do deságio a ser aplicado uma vez que é notório e inequívoco que o referido índice está defasado. As condições de pagamento apresentadas nestes termos mostram uma expectativa de recebimento do crédito substancialmente pior que em um processo de liquidação forçada.

(ii) **Das Efetivas Condições de Soerguimento da Sport Promotion**. Como pontuado pela Administração Judicial em seu relatório inicial (reproduzido às fls. 1/40 dos autos nº 0003969-14.2023.8.26.0100 – incidente processual criado especificamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD20.

Tozzini Freire.

para a apresentação dos relatórios da Administração Judicial), verifica-se claramente que (**a**) os índices críticos de liquidez imediata, de liquidez corrente e de liquidez geral da Sport Promotion mostram-se muito insuficientes e preocupantes. Todos eles estão muito aquém do número indicado como razoável; (**b**) as Despesas Operacionais e Financeiras são muito superiores ao faturamento líquido verificado de janeiro a outubro de 2022, o que sugere uma piora ainda maior nos índices há pouco mencionados; (**c**) o último relatório mensal de atividades apresentado pela Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2023, deixa claro a incapacidade de faturamento/geração de receita por parte da Sport Promotion, o que se evidencia inexistência de entrada de qualquer valor oriundo de recebimentos de clientes, ademais (**d**) este relatório mensal também deixa claro que as chances de soerguimento da Sport Promotion são cada vez mais remotas, notadamente porque os já referidos índices críticos de liquidez imediata, de liquidez corrente e de liquidez geral mostraram uma piora ainda maior, de quase 50% em relação ao primeiro relatório da Administração Judicial, e atingiram nível crítico. Ao fim e ao cabo, os dados contábeis e financeiros verificados nas análises apresentadas pela Administração Judicial apontam para um senário no qual o soerguimento da recuperanda se mostra inviável, não tendo sido demonstrada também a viabilidade do recebimento dos valores referentes ao processo arbitral indicado no Plano, que serve como Evento de Liquidez que poderá acelerar o pagamento dos credores nos termos da cláusula 6.4 do PRJ, não sendo factível a manutenção de sua atividade.

(iii) **Das Incertezas que Pairam Sobre o Processo de Soerguimento e Dos Riscos Envolvidos**. Como já pontuado pela Abille e demais credores nos Autos de Origem, existem robustos indícios da prática de fraude contra credores por parte da recuperanda e seus sócios. E sobre esta questão de suma importância, a Sport Promotion apresentou manifestação verdadeiramente confusa, sem enfrentar o mérito e o cerne das questões, inclusive contábeis, apresentadas pela Abille. Ficou claro, nesse sentido, que os esclarecimentos devidos à Abille e aos demais credores arrolados neste feito ainda não foram efetivamente apresentados e que a postura adotada pela Sport Promotion é refratária a toda e qualquer atuação transparente. Não fosse isso o bastante, o M.M. Juízo recuperacional, por meio da última decisão proferida às fls. 2.443/2.445 dos Autos de Origem, determinou a instauração de incidente processual específico para que seja realizada a apuração dos fatos, potencialmente fraudulentos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD20.

Tozzini Freire.

relatados pela Abille e demais credores nos autos da recuperação judicial em curso. Todos estes fatos fazem com que não haja, na prática, qualquer expectativa real de cumprimento das obrigações e dos termos do Aditivo ao PRJ apresentado às fls. 2.448/2.497 dos Autos de Origem.

(iv) **Da Proibição de Ajuizamento de Demandas Judiciais, Arbitrais e Liberação das Garantias e Exoneração dos Coobrigados (Cláusulas 9.4, 9.6 e 9.7)**. De acordo com as cláusulas 9.4 e 9.7 do PRJ, ficará liberada as garantias prestadas pelos coobrigados e vedada, após eventual homologação do Plano, (i) o ajuizamento ou prosseguimento de qualquer ação judicial destinada a tratar de valores concursais, (ii) o cumprimento de sentença ou decisão, seja ela judicial ou arbitral, relacionada a qualquer crédito concursal, (iii) qualquer penhora que recaia sobre qualquer bem da Sport Promotion para fins de satisfação de créditos concursais, e (iv) o ajuizamento de ações de cobrança em face de terceiros e coobrigados. Para além disso, a previsão contida na subcláusula 9.6 prevê ainda a liberação das garantias e exoneração dos coobrigados. Tais disposições impõem aos credores a privação do pleno exercício legal do direito, isto é, proíbe que estes exerçam a garantia constitucional de acesso ao judiciário estampado no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal o qual prevê que "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*", para além de violar frontalmente o teor do 50 §1º da Lei 11.101/05, razão pela qual as disposições e cláusulas em questão são manifestamente ilegais e não podem ser admitidas.

(v) Ficam ressalvados, outrossim, todos e quaisquer direitos em discussão, ou que vierem a ser discutidos nos autos da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o **direito de impugnar os termos e condições do plano de recuperação** e a **objeção quanto aos bens que vierem a ser alienados**, por qualquer forma, em decorrência do Plano de Recuperação Judicial, ou não.

Cordialmente,

PEDRO AGUILERAS MARTINS
Assinado de forma digital por PEDRO AGUILERAS MARTINS
Dados: 2023.10.30 15:32:38 -03'00'

Pedro Aguileras Martins
OAB/SP 414.306

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD20.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Mylena Valeria Lee <mylena.lee@sobadv.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 16:25
Para: Sport Promotion
Cc: Equipe Beta
Assunto: Ressalva de Voto | Equipe Sport | Banco Safra S.A.
Anexos: Equipe Sport_Declaração de voto_ass.pdf

Caros, boa tarde!

Na qualidade de patronos do BANCO SAFRA S.A., em atenção à orientação contida no edital expedido de fls. 1.848/1.850 e ata da assembleia geral de credores de fls. 2.972/2.998, vimos por meio deste encaminhar, em anexo, a declaração de voto do credor.

Agradecemos desde já e ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

SOB ADVOGADOS

Mylena Valeria Lee
Advogada

11 4780.5304
11 93330.6790
mylena.lee@sobadv.com.br

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 110 - Cj. 21 e 22 - JK Tower
São Paulo / SP - CEP 04542-000

www.sobadv.com.br contato@sobadv.com.br @sob.adv sobadvogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD21.

SOB
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO

BANCO SAFRA S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930 ("Banco Safra"), diante da recuperação judicial requerida por Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda. ("Equipe Sport"), processo nº 1138597-54.2022.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP ("Recuperação Judicial"), vem, por seus advogados e procuradores, expressamente DECLARAR E RESSALVAR o que segue, relativamente ao voto proferido na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30 de outubro de 2023.

1. Antes de tudo, é imprescindível destacar que, em nenhuma hipótese, a presença do Banco Safra, de seus advogados e/ou representantes legais, sua atuação, participação, ou exercício do seu direito de voz e voto, ainda que em hipótese de abstenção ou voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial e os respectivos aditivos da Equipe Sport ("PRJ"), implica:

(i) Renúncia aos direitos, prerrogativas, valores ou natureza dos créditos detidos pelo Banco Safra e às questões e teses discutidas em quaisquer processos e recursos envolvendo a Equipe Sport e o Banco Safra, que permanecerão existentes, válidos e eficazes; e/ou

(ii) Liberação, cancelamento ou renúncia a qualquer das garantias oferecidas em favor do Banco Safra, assim como quaisquer modificações ou substituições às garantias, salvo autorização expressa do Banco Safra nesse sentido, atendendo ao previsto no artigo 163, §4º, da Lei 11.101/2005 ("LRE").

a) Abusividade das condições impostas aos credores

2. Ainda, o Banco Safra desde já declara a sua objeção às condições de pagamento elencadas pela Equipe Sport, por serem excessivamente onerosas aos credores e violarem, até

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD22.

SOB
ADVOGADOS

mesmo, um dos objetivos primordiais da recuperação judicial, também insculpido no art. 47 da LRE, que é garantir a preservação "dos interesses dos credores".

3. A Equipe Sport pretende pagar os seus credores quirografários mediante a apresentação de 3 (três) opções (Cláusula 6.3 do PRJ)**:**

> **Opção A**: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos; (iii) 40 (quarenta) parcelas trimestrais, ou seja, ao longo de 10 (dez) anos; e (iv) correção monetária pela Taxa Referencial atrelada a 0,5% (meio por cento) de juros ao ano.
>
> **Opção B**: (i) aplicação de deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos; (ii) carência de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos; (iii) 60 (sessenta) parcelas trimestrais, ou seja, ao longo de 15 (quinze) anos; e (iv) correção monetária pela Taxa Referencial atrelada a 0,5% (meio por cento) de juros ao ano.
>
> **Opção C**: (i) aplicação de deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos; (ii) carência de 48 (quarenta e oito) meses para o início dos pagamentos; (iii) 80 (oitenta) parcelas trimestrais, ou seja, ao longo de 20 (vinte) anos; e (iv) correção monetária pela Taxa Referencial atrelada a 0,5% (meio por cento) de juros ao ano.

4. A toda evidência, são absolutamente abusivas as propostas de pagamento apresentadas pela recuperanda -, o deságio é exagerado e os prazos de pagamento são demasiadamente longos. A jurisprudência nacional reconhece que a imposição de deságios elevadíssimos é abusiva, porque não implica novação das dívidas, mas verdadeira remissão[1], o que desvirtua por completo o *telos* e os objetivos da LRE.

5. A incidência da Taxa Referencial e o baixíssimo percentual de juros significam que os créditos perderão para a inflação e os credores poderão receber menos do que o prometido pelo PRJ. Significa dizer que não há interesse em garantir o pagamento de dívidas de forma

[1] TJRJ, 1ª Câmara Cível, AI nº 0018066-33.2017.8.19.0000, rel. Des. Sergio Ricardo De Arruda Fernandes, j. 05.09.17.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD22.

concomitante à reestruturação da Equipe Sport, mas apenas em garantir a redução de seu passivo a custo exclusivo dos credores.

6. Com efeito, ao dispor as bases da recuperação judicial, o art. 47 da LRE não prevê a absoluta prevalência da preservação da empresa. Antes, afirma que este princípio deve ser compatibilizado com o interesse dos credores, que não podem ser preteridos sob o pretexto de superação da crise.[2]

7. A previsão de pagamento, além de ser incompatível com a natureza da dívida assumida pela recuperanda, implica em seu enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo art. 884 do Código Civil.

8. Sob qualquer ângulo que se analise, a Cláusula 6.3, que estabelece as condições de pagamento dos credores quirografários é **nula**.

b) Outras ilegalidades e declarações do Banco Safra

9. Além das condições de pagamento dos credores, o Banco Safra manifesta a sua oposição às seguintes cláusulas:

(i) **Cláusula 3**. Por meio da cláusula 3 prevista no PRJ, a Equipe Sport listou os meios de recuperação que pretende adotar, em suposto cumprimento ao inciso I do art. 53 da LRE. Contudo, uma breve leitura da aludida cláusula leva à fácil

---

[2] "*Talvez seja recomendável aqui uma observação no que tange a prazos e condições especiais de pagamento. A experiência, aliás já bem antiga, demonstra que o credor, muitas vezes, concorda com exigências do devedor, com medo de que esse venha a falir. Dessa forma, o perigo de vir a falir, ao invés de se tornar um temor para o devedor, torna-se, na realidade, uma ameaça do devedor ao credor. Tudo isso, para anotar que tem havido o que se poderia chamar de abuso, por parte de devedores, que apresentam planos para cumprimento em tempo extremamente dilatado (10, 20 anos, ou mais) e com oferta de pagamento com deságios descabidos (pagamento com 98% de deságio, por exemplo). Proceder assim não é exercício de direito, é abuso de direito. Ofertar 2% de pagamento ou dizer que nada vai pagar, são quase equivalentes. Ressalte-se sempre que a recuperação não é caminho para enriquecimento do devedor, é caminho para preservação da sociedade empresária, reservada ao empresário honesto e eficiente, que esteja passando por uma crise econômico-financeira e da qual sairá, com sacrifício dos credores e sacrifício próprio. No entanto, sacrifício de ambas as partes, sacrifício razoável, é o que o legislador almeja. A afirmação de que o juiz não pode adentrar aspectos econômicos está correta, pois devedor e credores é que sabem o que mais interessa na situação em que estão. No entanto, ainda assim, essas ofertas descabidas e, por isso mesmo, abusivas, podem e devem ser coartadas pelo poder jurisdicional. Esses são aspectos de legalidade do plano e não aspecto econômico. O abuso do direito não pode ser tolerado pela jurisdição. A propósito, ressalte-se o temor de que o processo de recuperação judicial venha a se assemelhar ao que era a concordata, ou seja: a sala de espera para a fraude do direito dos credores. Deve a doutrina examinar com rigor e a jurisprudência interferir, para que não se perca a oportunidade de melhoria das condições empresariais, o que se perderá se abusos passarem a ser tolerados.*" (MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/05: comentada artigo por artigo, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, comentário ao art. 50)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD22.

SOB
ADVOGADOS

constatação de que foram elencadas de forma absolutamente genérica, descumprindo o teor do mencionado dispositivo legal.

A cláusula em questão inicia com a ressalva de que a recuperanda "*reserva-se no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, caso necessário*". Ou seja, a devedora literalmente destaca que poderá se valer de qualquer meio previsto na legislação. Contudo, sabe-se que a mera indicação de possíveis meios de recuperação é vedada pela LRE.

E até mesmo quando a Equipe Sport tentou indicar um meio que será utilizado, não se desincumbiu do ônus de descrevê-lo de forma detalhada. A Cláusula 3.4 do PRJ, que trata da possibilidade de obtenção de financiamento pela devedora (*i.e. DIP Financing*), apenas indicou que poderá ser realizado por qualquer pessoa e serão ofertados em garantia imóveis de propriedade das *holdings patrimoniais* AQUÁRIUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e ARANDU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Os aludidos imóveis também poderão ser utilizados como forma de pagamento do PRJ.

Com efeito, não se desconhece que a LRE, em seu art. 69-F, possibilita a utilização de garantias de terceiros no âmbito do financiamento. No entanto, mostra-se imprescindível a demonstração de que esses terceiros, *holdings patrimoniais*, não possuem obrigações e credores próprios. Afinal, caso existentes, a oneração do bem poderia caracterizar fraude a credores ou até fraude à execução.

A esse respeito, o Banco Safra rememora que distribuiu, em 20.03.2023, a execução de título extrajudicial nº 1033437-06.2023.8.26.0100, que tramita perante a 42ª Vara Cível desta Comarca, em que uma das *holdings patrimoniais,* a AQUÁRIUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., figura no polo passivo enquanto avalista do crédito exequendo.

Sendo assim, a oneração de bens imóveis das *holdings patrimoniais* exigiria a demonstração de que não possuem credores no momento da operação, a fim de comprovar a inexistência de qualquer fraude a credores ou fraude à execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD22.

SOB
ADVOGADOS

Percebe-se, desta forma, que o *DIP Financing,* enquanto meio de recuperação judicial, deveria ter sido descrito de forma pormenorizada, principalmente por contar com a garantia de bens imóveis de terceiros. No entanto, apenas foi objeto de cláusula excessivamente genérica, o que, insista-se, é vedado pela LRE.

Além disso, ressalta-se que o imóvel de matrícula nº 152.046 de propriedade da terceira ARANDU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., igualmente listado na Cláusula 3.4 do PRJ, foi objeto de arresto cautelar no âmbito da ação pauliana ajuizada pelo Banco Safra, autuada sob o nº 1074190-05.2023.8.26.0100 e em trâmite perante a 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Sendo assim, não obstante o imóvel pertencente à terceira ARANDU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. tenha sido listado no PRJ, é imprescindível registrar que o mencionado imóvel já se encontra averbado com arresto cautelar, sendo impositiva a observação dos registros já realizados.

(ii) **Cláusula 9.4.** Esta cláusula, ainda que de maneira indireta, veicula a alcunhada supressão de garantias, que prevê a liberação de todas as garantias, inclusive aquelas prestadas por terceiros e a exoneração dos coobrigados. Contudo, sabe-se que a LRE é clara ao estabelecer em seu art. 49, §1º, que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 581 para ratificar a norma, estabelecendo, inclusive, que as cláusulas de supressão de garantias só se aplicam aos credores que com ela expressamente consentirem, não prevalecendo a vontade geral da AGC. A cláusula, portanto, é nula de pleno direito, com o que expressamente discorda o Banco Safra.

10. Também fica ressalvado que as manifestações do Banco Safra, atos praticados durante a AGC ou o seu silêncio (omissão), não implicam, de qualquer forma, reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pela Equipe Sport (incluindo por seus advogados) ou administradora judicial e demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente declarado.

11. Ademais, a presente declaração não é exaustiva e, portanto, o Banco Safra resguarda o direito de apresentar, mesmo que oralmente, novas declarações em AGC ou detalhá-las nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD22.

SOB
ADVOGADOS

autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, além da possibilidade de apresentar novas e eventuais objeções, caso necessário, via recurso.

12. Por último, destaca-se que a presente declaração de voto não limita as medidas e impugnações a serem suscitadas e requeridas pelo Banco Safra, inclusive no bojo do processo recuperacional.

GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA:09168371730

Assinado digitalmente por GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA:09168371730
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA:09168371730
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.30 11:24:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Gabriel de Orleans e Bragança
OAB/SP 282.419-A

Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda
OAB/SP 411.824

Ana Carolina Picarone Andriolli
OAB/SP 428.030

Maria Luiza Lins
OAB/SP 461.318

Mylena Valeria Lee
OAB/SP 489.819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD22.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Joana Bontempo | CSMV Advogados <jbontempo@csmv.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 16:01
Para: Sport Promotion
Cc: Joana Bontempo | CSMV Advogados; Andre Muszkat | CSMV Advogados; Gabriela Barreto Alves | CSMV Advogados
Assunto: Sport Promotion - Declaração de Voto e Ressalva de Direitos
Anexos: Sport Promotion - Declaração Voto Palmeiras JGB_CSMV_A_311234v2.pdf; Sport Promotion - Declaração Voto Flamengo -Revista-_CSMV_A_311233v2.pdf

Ilmo. Administrador Judicial,

Em complemento à votação em curso, encaminhamos anexa declarações de voto e ressalvas de direitos em nome do CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO e da SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS.

Atenciosamente.

Joana Bontempo
jbontempo@csmv.com.br

Av. Brig. Faria Lima, 1461 9º andar · cj 94
Torre Sul · 01452002 · São Paulo · SP
T. 55 11 5180-6637
Whatsapp. +1 (857) 7017732
www.csmv.com.br

CSMV ADVOGADOS

CARVALHO | SICA | MUSZKAT
VIDIGAL | CARNEIRO

O conteúdo deste e-mail e seus anexos é confidencial. Caso o tenha recebido por engano, pedimos a gentileza de avisar prontamente ao remetente, excluí-lo e não divulgar ou utilizar, no todo ou em parte, as informações nele contidas, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Obrigado.
The content of this e-mail and attachments is confidential. Should you have mistakenly received it, please promptly notify the sender, delete and refrain from using or divulging the information contained herein, under penalty of civil and criminal liability.Thank you.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD24.

Assembleia Geral de Credores ("AGC") de 30.10.2023, realizada virtualmente pela plataforma digital "Assemblex", em continuação à AGC instalada em 3.8.2023, referente à recuperação judicial de Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda., em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, Processo nº 1138597-54.2022.8.26.0100.

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVA DE DIREITOS

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO ("Flamengo"), associação civil desportiva e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa – CEP: 22.430-041, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **DECLARA E RESSALVA**, para todos os fins de direito, que o plano de recuperação judicial ("Plano") de **Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda.** ("Sport Promotion" ou "Recuperanda") submetido à votação não apresenta condições e requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional, pelo que é desde logo **REJEITADO** pelo Flamengo, pelas razões sumarizadas a seguir.

Retomada das Atividades – Eventos Futuros e Incertos. O Plano e os seus aditivos, inclusive o laudo de viabilidade econômico-financeira ("Laudo"), não indicam com clareza os meios pelos quais as atividades da empresa, que estão atualmente suspensas, serão retomadas para que os créditos sejam equacionados nos termos e condições propostos no Plano. Ao contrário, o Plano se limita a prever eventos futuros e incertos, de forma genérica, em frustrada tentativa de indicar os meios da pretendida recuperação da empresa, sem qualquer detalhamento ou garantia aos credores. A empresa enfrenta grave crise de credibilidade no mercado e perda de espaço para concorrentes. A incapacidade da Recuperanda de retomar seus negócios é, inclusive, confessada no Plano, na medida em que a própria empresa propõe o rateio de comissões a credores que "*tragam novos negócios*" para "*fomentar a sua atividade*". A rigor, não há sequer atividade a ser preservada por meio de recuperação judicial, ante o patente estado falimentar da empresa.

Ausência de Viabilidade. O Laudo conclui pela suposta viabilidade do Plano com base em projeções financeiras realizadas a partir de premissas inverídicas e equivocadas. É inverídica a premissa acerca da receita, cujo valor não é declarado, advinda de suposta parceria com o Flamengo, que não existe e sequer é objeto de negociação entre as partes. Para prevenir responsabilidades e evitar prejuízos, inclusive a terceiros, o Flamengo registra que não existem negociações em curso acerca de suposta parceria futura com a empresa. Apesar de ter se colocado à disposição para eventual negociação, a verdade é que o clube sequer foi contatado pela empresa para discutir as opções de pagamento de credores fornecedores estratégicos previstas no Plano. Ademais, é equivocada a premissa acerca do faturamento com base em níveis históricos, pois não condiz com a realidade atual da empresa. O Plano não possui, portanto, viabilidade econômico-financeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD25.

Condições Inaceitáveis – Ônus Exclusivo dos Credores. O Plano prevê deságios elevados, alongamentos excessivos e taxas remuneratórias ínfimas. As propostas de pagamento são desproporcionais, pois transferem o ônus da recuperação da empresa exclusivamente para os credores. Os acionistas fundadores nada contriburão para a superação da crise da empresa, não lhes sendo exigida qualquer contrapartida no Plano. A dação em pagamento de imóveis não configura contribuição dos acionistas fundadores, que sequer são seus titulares.

Possíveis Irregularidades – Apuração dos Fatos. As transações realizadas antes e às vésperas da recuperação judicial, inclusive a distribuição de dividendos em valores milionários, ainda estão pendentes de apuração perante o Juízo da Recuperação, que já determinou a instauração de incidente processual para verificação de possíveis irregularidades. O Flamengo entende que é necessária a rigorosa apuração dos fatos e atribuição de responsabilidades, conforme o caso. Nesse contexto, a tomada de decisão informada acerca do Plano depende, dentre outros, do resultado das apurações.

Conduta Procrastinatória Reiterada. No passado, quando ainda possuía contrato em vigor com o Flamengo, a Sport Promotion, por mais de uma vez solicitou renegociações de dívidas não tendo jamais honrado com os acordos celebrados, tampouco ofertado garantia idônea, conforme exigido pelo contrato. A empresa ofertou garantia inexistente, de entidade que se fazia passar por banco e que sequer foi localizada pelo Flamengo. O histórico da empresa revela um comportamento reiterado de procrastinação no cumprimento de suas obrigações, o que novamente a Sport Promotion pretende fazer por meio da aprovação de um Plano inviável, que, ao final, acarretará na sua inevitável falência.

Diante do exposto, o Flamengo vem manifestar seu voto **CONTRÁRIO** à aprovação do Plano, que fica **REJEITADO** para todos os fins de direito. Ademais, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença de concessão da recuperação judicial, o Flamengo **RESSALVA** e **RESERVA** todos os seus direitos, notadamente o de ajuizar e/ou promover ações e execuções contra garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários, terceiros garantidores, acionistas/sócios e/ou administradores da Sport Promotion e empresas relacionadas, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar o recebimento de seus créditos.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

André Muszkat
OAB/SP nº 222.797

Joana Gomes Baptista Bontempo
OAB/SP nº 270.487

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD25.

Assembleia Geral de Credores ("AGC") de 30.10.2023, realizada virtualmente pela plataforma digital "Assemblex", em continuação à AGC instalada em 3.8.2023, referente à recuperação judicial de Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda., em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, Processo nº 1138597-54.2022.8.26.0100.

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVA DE DIREITOS

SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS ("Palmeiras"), associação desportiva, inscrita no CNPJ sob o nº 61.750.345/0001-57, com sede na Rua Palestra Itália, nº 214, Perdizes - CEP: 05005-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, **DECLARA E RESSALVA**, para todos os fins de direito, que o plano de recuperação judicial ("Plano") de **Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda.** ("Sport Promotion") submetido à votação não apresenta condições e requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional, não discriminando os meios pelos quais as atividades da empresa --- atualmente suspensas --- serão retomadas para que os direitos dos credores sejam satisfeitos. Mais do que isso, o Plano propõe que os próprios credores "*tragam novos negócios*" para a Sport Promotion "*a fim de fomentar a sua atividade*", em patente reconhecimento da incapacidade da empresa de retomar seus negócios, ante a ausência de credibilidade e perda de espaço no mercado. A esse respeito, o Palmeiras registra que possui restrições contratuais para firmar parceria comercial com a Sport Promotion, nos moldes propostos no Plano. Não há, portanto, atividade a ser preservada. O que o Plano pretende é transferir, de forma desproporcional, os ônus da recuperação para os credores, com deságios elevados, alongamentos excessivos e taxas remuneratórias ínfimas, sem qualquer contrapartida por parte dos acionistas, com o que o Palmeiras não concorda.

Dessa forma, o Palmeiras vem manifestar seu voto **CONTRÁRIO** à aprovação do Plano, que fica **REJEITADO** para todos os fins de direito. Ademais, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença de concessão da recuperação judicial, o Palmeiras **RESSALVA** e **RESERVA** todos os seus direitos, notadamente o de ajuizar e/ou promover ações e execuções contra garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários, terceiros garantidores, acionistas/sócios e/ou administradores da Sport Promotion e empresas relacionadas, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

André Muszkat
OAB/SP nº 222.797

Joana Gomes Baptista Bontempo
OAB/SP nº 270.487

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD29.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Wagner Caprio <wagner@lopescaprio.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 15:20
Para: Sport Promotion
Cc: Mirella Bonomi; Vanessa Caprio; Edna Lisboa
Assunto: AGC Equipe Sport - Autos nº. 1138597-54.2022.8.26.0100 (TERMO DE RESSALVA)
Anexos: Termo_de_Ressalva_-_FS_Tatui_-_AGC_Equipe_Sport_26-10-23_assinado.pdf

Boa Tarde a todos

Conforme determinação expressa contida no Edital de convocação, a FS Tatuí Securitizadora S/A, na qualidade de credora quirografária nos autos da Recuperação Judicial da empresa Equipe Sport (autos nº. 1138597-54.2022.8.26.0100), apresenta em anexo, nesta oportunidade, o seu termo de ressalva de voto para controle de legalidade ao PRJ e seus aditivos.

Fico no aguardo da confirmação de recebimento por V. Sas, e à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att.

LOPES CAPRIO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Wagner Lopes Caprio
OAB/SP 169.091

+55 11 3801-9100 / 11 98141-7840
wagner@lopescaprio.com.br
www.lopescaprio.com.br
Rua Haddock Lobo, nº. 131, Cj. 602
Cerqueira César / SP | CEP: 01414-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD2A.

LOPES CAPRIO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TERMO DE RESSALVA DE VOTO PARA CONTROLE DE LEGALIDADE DO PRJ APRESENTADO ÀS FLS. 1171/1288 COM 1º ADITIVO APRESENTADO ÀS FLS. 2448/2569 E 2º ADITIVO APRESENTADO ÀS FLS. 2805/2934

EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador: Laspro Consultores Ltda
Processo nº: 1138597-54.2022.8.26.0100
Pedido: 14/12/2022
Atualização: 16/12/2022 16:14:31
Comarca: São Paulo/SP
Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de Direito: Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho
E-mail: sportpromotion@laspro.com.br

FS TATUÍ SECURITIZADORA S/A, na qualidade de credora quirografária na classe III, vem respeitosamente à presença de V. Exa, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (procuração encartada às fls. 792/793), para os devidos fins e a quem de direito possa interessar, apresentar expressamente as suas RESSALVAS ao Plano de Recuperação Judicial e Aditivo em votação, requerendo sejam anexadas à ata e consideradas realizadas e ratificadas no conclave, ante a ilegalidade das cláusulas impugnadas, e sem prejuízo de outras medidas processuais porventura necessárias:

1. A participação da credora **FS TATUÍ** na presente AGC, bem como manifestações, omissões e votos, favoráveis ou não ao plano, não implicam de qualquer modo, direita ou indiretamente, expressa ou tacitamente, na renúncia de direitos ou desistências de ações judiciais a serem propostas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD2C.

LOPES CAPRIO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2. Dessa forma, embora favorável o voto da credora **FS TATUÍ**, discordamos expressamente da cláusula 9.4 do 2º aditivo ao PRJ e condições do termo de adesão, ressalvando seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados quanto aos créditos sujeitos, bem como em face da Recuperanda e coobrigados em caso de créditos não sujeitos, manifestando-se expressamente a intenção de manter as garantias constituídas nos contratos firmados, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05;

3. A credora **FS TATUÍ** ressalva também seu direito de noticiar diretamente nos autos em caso de eventual descumprimento, independentemente de qualquer previsão de purgação da mora ou convocação de assembleia de credores, na medida em que a Lei nº 11.101/05 não impõe condicionantes para a constituição em mora, uma vez que a Recuperanda possui plena ciência das obrigações contraídas com a eventual aprovação do presente plano;

4. Ressalva ainda a credora **FS TATUÍ**, que o prazo de supervisão judicial (biênio) deverá ser contado a partir do início do cumprimento do plano, para maior segurança jurídica dos credores;

São Paulo, 26 de outubro de 2023

FS TATUÍ SECURITIZADORA S/A
Wagner Lopes Caprio
OAB/SP 169.091

Rua Haddock Lobo, 131 CJ. 602 – Cerqueira César – CEP: 01414-001 – São Paulo/SP
+55 (11) 3801-9100 | contato@lopescaprio.com.br
www.lopescaprio.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD2C.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Mauro Cesar Bartoneli Junior <mbartoneli@vbso.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 17:14
Para: Sport Promotion
Cc: Recuperação Crédito
Assunto: Banco Itaú - Declaração de Voto [VBSO-DOCS.FID130769]
Anexos: Sport_Promotion_Ressalva de Voto - Itaú Unibanco - justificando rejeição.pdf

Prezados, boa tarde!

Conforme previsão do Item 9 do Edital de Convocação da AGC, segue em anexo Declaração de Voto do Credor Itaú (Classe III).

Favor confirmar recebimento.

Att.

VAZ BURANELLO SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

Mauro Bartoneli Júnior
T +55 62 3622 8701
C +55 62 9 8111-0159
mbartoneli@vbso.com.br

Avenida 136,n° 761 -Sala B-2
74093-250 | Goiânia / GO
T +55 11 3043 4999
www.vbso.com.br

Great Place To Work. Certificada Jul/2022 - Jul/2023 BRASIL

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 20:11 , sob o número WJMJ23422711384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10FCFD2D.